PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 012.1404/2026
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, Centro, CEP: 94.570-000, cidade de Isaías Coelho – PI, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.986/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob n° 234.567.793-72, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Salvador Borges Vieira , com situado em Baixão do Escondido em (Isaias Coelho-PI), inscritano CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º043.398.598-42 (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação é o Credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural, destinados à alimentação escolar, em conformidade com o programa nacional de alimentação escolar (PNAE), para atender as necessidades do Município de Isaias Coelho-PI , conforme especificações constantes do Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da AgriculturaFamiliar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ (38.927,98).
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação nolocal de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preçojá devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário	Preço Total
1	Melancia	KG	4.000	Abril a Dezembro	2,66	10.640,00
2	Melão	KG	2.105	Abril a Dezembro	3,80	7.999,00
3	Abóbora	KG	1.345	Abril a Dezembro	4,46	5.998,70
4	Macaxeira	KG	829	Abril a Dezembro	6,03	4.998,87
5	Milho Verde	UND	2.000	Abril a Dezembro	2,17	4.340,00
6	Feijão Verde	KG	175	Abril a Dezembro	17,16	3.003,00
7	Pimentinha	KG	96	Abril a Dezembro	15,09	1.448,64
8	Cheiro Verde	Molho	81	Abril a Dezembro	6,17	499,77
9						**TOTAL=38.927,98**

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Elemento de Despesas:

Unidade Orçamentária	02.06.00
Projeto Atividade	12 361 0006 2.019 12 361 0006 2.026 12 361 0008 2.017 12 361 0008 2.017 12 365 0008 2.029
Elemento de Despesa	3.3.90.30
Fonte	552 550 500 571 552

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 daResolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolare documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interessepúblico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;**
c)Fiscalizar a execução do contrato;
d)Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentoseventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE eoutras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 001/2026, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todosos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 14 de Dezembro de 2026 .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Itainópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Isaías Coelho-PI 30 de Março de 2026

Salvador Borges Vieira
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

Jardenia Maria de Moura Costa Feitosa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Isaias Coelho RETIFICA a publicação do dia 20 de Maio 2026 quarta feira, edição. MCCLXXIX pag. 223 do Diário Oficial das Prefeituras o valor do extrato do contrato n°001.1404/2026 Onde- se lê: o valor de R$ 25.806,29 (vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos.) Leia-se: o valor de R$ 39.002,00 (trinta e nove mil e dois reais), n°017.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 36.426,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) Leia-se: o valor 35.198,00(trinta e cinco mil, cento e noventa e oito reais), n°028.1404/2026 Onde- se lê: o valor de R$ 37.360,80 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) Leia-se: o valor 37.160,80(trinta e sete mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), n°010.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 29.800,10(vinte e nove mil e oitocentos reais e dez centavos) Leia-se: o valor 29.825,10(vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), n°012.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais) Leia-se: o valor 38.928,98(trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), n°014.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 27.528,00(vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais), Leia-se: o valor 26.600,00(vinte e seis mil e seiscentos reais), n°015.1404/2026 Onde-se lê: o valor R$ 27.240,00(vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais) Leia-se: o valor R$ 25.110,00(vinte e cinco mil, cento e dez reais), n°019.1404/2026 Onde-se lê: o valor de 4.367,85 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), Leia-se: o valor de 4.261,67(quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), n°024.1404/2026 Onde-se lê: o valor de 17.427,00(dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais), Leia-se: o valor 17.427,50(dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), n°023.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 8.442,79(oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), Leia-se: o valor R$ 7.198,79 (sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), n°007.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 11.449,00(onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), Leia-se: o valor de R$ 9.353,50(nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), Isaias Coelho-PI, 03 de Agosto de 2026.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

I – acompanhar de perto a execução, conferindo se o contratado está entregando o que foi combinado, no prazo, na quantidade e com a qualidade exigidas;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências da execução, com data e detalhes, e determinar ao contratado que corrija as faltas e os defeitos encontrados;

III – informar ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisão ou providência além da sua competência;

IV – conferir se o contratado mantém as condições de habilitação exigidas, como certidões e garantia;

V – nos contratos com mão de obra dedicada, conferir o pagamento de salários, encargos e benefícios dos trabalhadores;

VI – atestar a entrega do objeto e a prestação do serviço, por escrito, antes do pagamento;

VII – recusar o que estiver fora do contratado e comunicar o gestor.

§ 1º O fiscal técnico verifica, principalmente, a qualidade e a conformidade do objeto com o Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º O fiscal administrativo verifica, principalmente, prazos, documentos, garantias, medições e o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

§ 3º O fiscal não pode autorizar alteração do contrato, mudança de prazo ou de preço, nem dispensar exigências. Essas decisões são da autoridade competente, por escrito, com aditivo quando necessário.

Art. 21. O recebimento do objeto será feito da seguinte forma:

I – o fiscal faz o recebimento provisório, confere as exigências técnicas e registra por escrito o que foi recebido;

II – o recebimento definitivo é feito por servidor ou comissão designada pelo Prefeito, que confere se todas as exigências do contrato foram cumpridas;

III – os prazos de cada etapa serão os do contrato ou do edital.

Parágrafo único. Se o objeto não estiver de acordo, o fiscal deve comunicar o contratado por escrito, indicando o que precisa ser corrigido e o prazo para isso.

Art. 22. Nenhum pagamento será feito sem o atesto do fiscal e a conferência do gestor. A Secretaria de Finanças pagará respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, salvo as exceções previstas em lei, que serão justificadas no processo.

Art. 23. Quando o contratado descumprir o contrato, o fiscal deve:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

I – registrar o fato e notificar o contratado por escrito para que corrija o problema no prazo fixado;

II – informar de imediato o gestor, que comunica o Secretário;

III – se o problema não for resolvido, o gestor propõe a abertura de processo para aplicação de sanção, juntando as provas.

§ 1º A sanção será aplicada pelo Prefeito, ou por quem ele delegar, depois de o contratado ter direito de se defender.

§ 2º O fiscal e o gestor não aplicam sanções; a eles cabe informar os fatos com precisão.

Art. 24. O Município poderá contratar profissional ou empresa para auxiliar o fiscal, quando o objeto exigir conhecimento técnico que o Município não tem, como engenharia, saúde ou tecnologia.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não retira a responsabilidade do fiscal, nos limites das informações que receber do terceiro, e o contratado responde civilmente pelos serviços que prestar.

Art. 25. Fica vedado ao gestor e ao fiscal:

I – receber presentes, vantagens ou favores do contratado;

II – atestar serviço ou entrega que não tenha verificado;

III – dar ordens diretas aos empregados do contratado, salvo quando o contrato permitir;

IV – exigir do contratado o que não está previsto no contrato.

Art. 26. Quando o gestor ou o fiscal for trocado, o substituto deve receber a pasta do contrato, com todos os registros, e o servidor que sai deve entregar um relatório da situação atual. O mesmo vale para férias e afastamentos, com o substituto indicado na portaria.

Art. 27. O gestor e o fiscal respondem, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos atos que praticarem ou pelas omissões no exercício de suas funções, quando agirem com dolo ou erro grosseiro.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Município dará capacitação periódica aos agentes de contratação, à equipe de apoio, aos gestores e aos fiscais, por meio de cursos, oficinas ou orientações da assessoria jurídica e do controle interno. A participação será registrada na pasta funcional do servidor.

Art. 29. A Secretaria de Administração, ouvida a assessoria jurídica, publicará em até 90 (noventa) dias modelos padronizados de pedido de contratação, Estudo Técnico Preliminar,

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

mapa de riscos, Termo de Referência, registro de ocorrências do fiscal e lista de verificação, para uso por todas as secretarias.

Art. 30. Este Decreto aplica-se aos processos ainda não iniciados e, no que couber, aos contratos em andamento. Em até 60 (sessenta) dias, as secretarias devem indicar gestor e fiscal para todos os contratos vigentes que ainda não os tenham, e o Prefeito os designará por portaria.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvidas a Secretaria de Administração e a assessoria jurídica. Em caso de dúvida, prevalece o que dispuser a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí/PI, em 24 de Setembro de 2026.

MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330
Assinado de forma digital por MANOEL AROLDO BARREIRA FILHO:89450850330 Dados: 2026.09.22 10:06:59 -03'00'

Manoel Aroldo Barreira Filho
Prefeito Municipal

ID: A26BFF6E4EC74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Isaias Coelho RETIFICA a publicação do dia 20 de Maio 2026 quarta feira, edição. MCCLXXIX pag. 223 do Diário Oficial das Prefeituras o valor do extrato do contrato nº001.1404/2026 Onde- se lê: o valor de R$ 25.806,29 (vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos.) Leia-se: o valor de R$ 39.002,00 (trinta e nove mil e dois reais), nº017.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 36.426,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) Leia-se: o valor 35.198,00(trinta e cinco mil, cento e noventa e oito reais), nº028.1404/2026 Onde- se lê: o valor de R$ 37.360,80 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) Leia-se: o valor 37.160,80(trinta e sete mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), nº010.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 29.800,10(vinte e nove mil e oitocentos reais e dez centavos) Leia-se: o valor 29.825,10(vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), nº012.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais) Leia-se: o valor 38.928,98(trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), nº014.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 27.528,00(vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais), Leia-se: o valor 26.600,00(vinte e seis mil e seiscentos reais), nº015.1404/2026 Onde-se lê: o valor R$ 27.240,00(vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais) Leia-se: o valor R$ 25.110,00(vinte e cinco mil, cento e dez reais), nº019.1404/2026 Onde-se lê: o valor de 4.367,85 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), Leia-se: o valor de 4.261,67(quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), nº024.1404/2026 Onde-se lê: o valor de 17.427,00(dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais), Leia-se: o valor 17.427,50(dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), nº023.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 8.442,79(oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), Leia-se: o valor R$ 7.198,79 (sete mil, cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), nº007.1404/2026 Onde-se lê: o valor de R$ 11.449,00(onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), Leia-se: o valor de R$ 9.353,50(nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), Isaias Coelho-PI, 03 de Agosto de 2026.